

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2016 – Nº 759

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 3361, DE 04 DE JULHO DE 2016.

REVOGA O DECRETO Nº 3239/2015, QUE DESIGNOU A SERVIDORA ELIANE PERIM TURINI PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3239, de 01 de dezembro de 2015, que designou a Servidora **ELIANE PERIM TURINI** para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3362, DE 04 DE JULHO DE 2016.

REVOGA O DECRETO Nº 3324/2016, QUE DESIGNOU O SR. ELIAS ABREU DE OLIVEIRA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3324, de 22 de março de 2016, que designou o Sr. **ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3363, DE 04 DE JULHO DE 2016.

EXONERA O SR. ELIAS ABREU DE OLIVEIRA DO CARGO COMISSONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **ELIAS ABREU DE OLIVEIRA** do Cargo Comissionado Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, nomeado através do Decreto nº 3224, de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3364, DE 04 DE JULHO DE 2016.

EXONERA O SERVIDOR ALMIR FRANCISCO JURIATTO DO CARGO COMISSIONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor **ALMIR FRANCISCO JURIATTO** do Cargo Comissionado – Chefe de Departamento de Paisagismo, nomeado através do Decreto nº 3288, de 05 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3365, DE 04 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA O SR. ELIAS ABREU DE OLIVEIRA NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ELIAS ABREU DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo Comissionado Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3366, DE 04 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA O SERVIDOR ALMIR FRANCISCO JURIATTO NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **ALMIR FRANCISCO JURIATTO** para exercer o Cargo Comissionado Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3367, DE 04 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA A SRA. GLÓRIA CECÍLIA ALTOÉ NO CARGO COMISSIONADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **GLÓRIA CECÍLIA ALTOÉ** para exercer o Cargo Comissionado Secretária Municipal de Finanças – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3368, DE 04 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA A SERVIDORA VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI DE NADAI NO CARGO COMISSIONADO GERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SAÚDE – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI DE NADAI** para exercer o Cargo Comissionado – Gerente de

Convênios e Contratos da Saúde – CC-III, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3369, DE 04 DE JULHO DE 2016.

NOMEIA O SR. JEDSON OLÍVIO ALTOÉ NO CARGO COMISSONADO COORDENADOR DO CAPS – CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JEDSON OLÍVIO ALTOÉ** para exercer o Cargo Comissionado – Coordenador do Centro de Atenção Psico-Social – CAPS – CC-V, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2016**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de julho de 2016.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 83/2016.

DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL 1.146/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas, na forma desta Resolução, as normas gerais de Promoção e Progressão.

Parágrafo Único. Fica estabelecida ainda a organização e a forma de funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional e a Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Os servidores do quadro de cargos e salários, Lei 1.146/2016, submeter-se-ão anualmente, a avaliação de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. A Câmara Municipal dará conhecimento prévio a todos os servidores efetivos das ações profissionais e respectivos segmentos, objeto da avaliação de desempenho, dos padrões, dos fatores e dos critérios a serem utilizados no processo constantes desta Resolução.

Art. 4º. A avaliação de desempenho será aplicada:

I - Para efeito de progressão por mérito do servidor, nos termos dos artigos 16 a 24 da Lei 1.146/2016;

II - Para indicar a necessidade de treinamento e desenvolvimento do servidor;

III - Para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º. A avaliação de desempenho será acompanhada e validada por comissão de desenvolvimento funcional, composta por 3 (três) membros, dentre servidores estáveis do Poder Legislativo, sendo 1 (um) designado pelo Presidente da Câmara, 1 (um) indicado pelo Sindicato dos servidores públicos municipais e 1 (um) eleito entre os servidores efetivos, com atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. Não havendo servidores efetivos da Câmara Municipal filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Presidente da Câmara designará 02 (dois) membros.

Art. 6º. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado no artigo 34 da Lei 1.146/2016, não cabendo eleição sucessiva.

Art. 7º. A Comissão reunir-se-á:

I – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do formulário de Avaliação de desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

III - extraordinariamente, quando for conveniente.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º. A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, em formulário de avaliação de desempenho (ANEXO I) analisado pela comissão de desenvolvimento funcional.

§1º. O formulário de avaliação de desenvolvimento deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à comissão de desenvolvimento funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão definidos na lei 1.146/2016.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação do servidor.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§5º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§6º. Não havendo a divergência prevista no §3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art.9º As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

§ 1º. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

§ 2º. A solicitação a que se refere o §1º deste artigo será feita imediatamente após as reuniões e contemplará os servidores cujo mês de admissão seja o mesmo da próxima reunião.

Art. 11. Fica dispensada a realização da Avaliação de Desempenho, nos termos deste Capítulo, para os servidores em estágio probatório, os quais serão avaliados conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. O período de estágio probatório é computado na contagem de prazo para a progressão, promoção e adicional de titulação.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO

Art. 12. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas na Lei e nesta Resolução.

Art.13. Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter obtido a estabilidade no serviço público após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II – ter cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no padrão de vencimentos em que se encontre;

III – ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da avaliação anual de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 34 1.146/2016, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação específica.

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Alta - ES.

§ 1º. O servidor que estiver cedido ou permutado a órgão não integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES não fará jus à progressão.

§ 2º. O servidor que estiver exercendo função de assessoramento e chefia e percebendo gratificação de função poderá concorrer à progressão desde que as funções sejam de áreas similares às do cargo efetivo.

Art. 14. O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no art. 34 da Lei 1.146/2016 através da soma dos graus obtidos pelo servidor no Formulário de Avaliação de Desempenho.

Art. 15. Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 19 desta Resolução passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16. Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES efetuará um escalonamento para pagamento.

Art. 17. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, em conjunto com os servidores, promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 18. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 19. Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas na Lei 1.146/2016 e nesta Resolução.

Parágrafo único. O servidor promovido passará para o padrão de vencimento inicial (letra "A") da classe imediatamente superior àquela a que pertence.

Art. 20. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Alta.

Parágrafo único. Não se considera afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Alta.

Art. 21. As linhas de promoção estão representadas graficamente n Lei 1.146/2016.

Art. 22. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 23. As promoções serão processadas e concedidas pela Câmara Municipal de Vargem Alta na existência de vaga, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 2º. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço na Câmara Municipal de Vargem Alta, como servidor efetivo.

§ 3º. Havendo entre os servidores concorrentes à promoção a que se refere o § 2º deste artigo, pelo menos, 1 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

Art. 24. A promoção deverá ser solicitados diretamente pelo servidor através de requerimento direcionado à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 25. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Será computado o tempo de efetivo exercício do servidor no cargo em que ocupava anteriormente à vigência da Lei 1.146/2016, na concessão dos benefícios da Progressão e do Adicional por Titulação.

§ 1º. Será descontado do cômputo mencionado no caput deste artigo, o tempo de serviço utilizado no processo de enquadramento de que trata o capítulo X da Lei 1.146/2016.

§ 2º. Fica dispensada a apuração da avaliação de desempenho referente ao período mencionado no caput.

Art. 27. A cada ano, após definida a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Vargem Alta, serão expedidos, pelo Presidente da Câmara Municipal, os critérios de concessão de progressão e promoções propostas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Parágrafo único. Os critérios mencionados no caput deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressões e promoções possíveis e a sua distribuição por cargo.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 04 de julho de 2016.

LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 84/2016.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Criar a Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vargem Alta.

§ 1º - A Comissão de Enquadramento será constituída por 03 (três) membros dentre os servidores estáveis do Poder Legislativo, sendo 01 (um) designado pelo Presidente da Câmara, 01 (um) indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e 01 (um) eleito entre os servidores efetivos.

I – não havendo servidores efetivos da Câmara Municipal filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Presidente da Câmara designará 02 (dois) membros, que serão escolhidos de uma lista contendo 03 (três) nomes de servidores estáveis, ocupantes, exclusivamente, de cargo efetivo, eleitos através de voto secreto pelos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

§ 2º. A Comissão de Enquadramento será nomeada pelo Presidente da Câmara através de Ato específico.

§ 3º. A Comissão de Enquadramento será presidida pelo servidor eleito entre os servidores estáveis.

Art. 2º. A Comissão de Enquadramento terá as seguintes atribuições:

I - elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, que poderá revisá-las;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

§ 1º. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto à Secretaria da Câmara.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Ato do Presidente da Câmara, sob a forma de listas nominais, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação da Lei nº 1.146/2016.

Art. 3º. O servidor que, entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Resolução e da Lei nº 1.146/2016, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Presidente da Câmara petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º. O Presidente da Câmara encaminhará a petição à Comissão de Enquadramento, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Após o pronunciamento da Comissão de Enquadramento, o Presidente da Câmara encaminhará a petição e a manifestação da Comissão de Enquadramento à Procuradoria da Câmara, que deverá dar parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. O prazo para decisão do Presidente da Câmara é de 30 (trinta) dias após o protocolo da petição, ao fim dos quais será dada ciência da decisão ao servidor, entregando-lhe cópia da decisão.

§ 4º. A decisão do Presidente da Câmara deverá ser publicada no quadro de avisos (mural) no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - Sendo o pedido deferido, os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

Art. 4º. São atribuições do Presidente da Comissão de Enquadramento:

I - representar a Comissão;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Comissão;

III - dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos membros da Comissão;

IV - anunciar as matérias postas em discussão e votação, comunicando o respectivo resultado;

V - zelar pelo bom funcionamento da Comissão, procurando sempre resguardar e defender sua autonomia, no cumprimento dos seus deveres;

VI - solicitar à Secretaria da Câmara os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

VII - assinar com os demais membros a ata das sessões e reuniões da Comissão;

Art. 5º. As reuniões da Comissão realizar-se-ão, obrigatoriamente, dentro do período compreendido entre as doze horas e as dezoito horas.

Art. 6º. A Comissão de Enquadramento dissolver-se-á automaticamente com o término das atribuições previstas no art. 2º.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 04 de julho de 2016.

LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 85/2016.

REGULAMENTA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam regulamentados, nos termos desta Resolução, os institutos da progressão e da promoção aplicáveis aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Vargem Alta- ES.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO

Art. 2º. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento.

Art. 3º. Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter obtido a estabilidade no serviço público após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da avaliação anual de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Alta – ES.

§ 1º. O servidor que estiver cedido ou permutado a órgão não integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta- ES não fará jus à progressão.

§ 2º. O servidor que estiver exercendo função de assessoramento e chefia e percebendo gratificação de função poderá concorrer à progressão desde que as funções sejam de áreas similares às do cargo efetivo.

Art. 4º. O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional através da soma dos graus obtidos pelo servidor no Formulário de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º. Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Resolução passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 6º. Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Câmara Municipal de Vargem Alta- ES efetuará um escalonamento para pagamento.

Art. 7º. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 8º. A promoção será concedida por Ato da Presidência, que deverá ser publicado no quadro de avisos (mural).

Art. 9º. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 10. Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento.

Parágrafo único. O servidor promovido passará para o padrão de vencimento inicial (letra "A") da classe imediatamente superior àquela a que pertence.

Art. 11. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos da Lei;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Alta - ES.

Parágrafo único.

Não são considerados afastamentos do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Alta- ES.

Art. 12. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vargem Alta- ES.

Art. 13. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 14. As promoções serão processadas e concedidas pela Câmara Municipal de Vargem Alta - ES na existência de vaga, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 1º. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 2º. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço na Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, como servidor efetivo.

§ 3º. Havendo entre os servidores concorrentes à promoção a que se refere o § 2º deste artigo, pelo menos 1 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

Art. 15. A promoção será concedida por Ato da Presidência, que deverá ser publicado no quadro de avisos (mural).

Art. 16. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão pagos no mês subsequente à concessão.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 04 de julho de 2016.

LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 86/2016.

REGULAMENTA A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E A FORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos desta Resolução, a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Art. 2º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 3 (três) membros, dentre servidores estáveis do Poder Legislativo, sendo 1 (um) designado pelo Presidente da Câmara, 1 (um) indicado pelo sindicato dos Servidores Públicos Municipais e 1 (um) eleito entre os servidores efetivos, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. Não havendo servidores efetivos da Câmara Municipal filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Presidente da Câmara designará 02 (dois) membros.

Art. 3º. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado no artigo 2º desta Resolução, não cabendo eleição sucessiva.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, conforme critério fixado no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo irrecorrível;

III - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; ou

IV - 02 (duas) ausências consecutivas ou 03 (três) alternadas nas reuniões da Comissão, que não forem justificadas.

Art. 5º. Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá ser o membro afastado provisoriamente da Comissão, até a conclusão do processo.

Parágrafo único. O afastamento de que trata este artigo, não implica na prorrogação do mandato ou na permanência na Comissão de Desenvolvimento Funcional, além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 6º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III - para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV - para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

V - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 7º. São competências do Coordenador da Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I - representar a Comissão;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Comissão;

III - dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos membros da Comissão;

IV - anunciar as matérias postas em discussão e votação, comunicando o respectivo resultado;

V - solicitar a publicação dos atos oficiais da Comissão de Desenvolvimento Funcional, caso necessário;

VI - zelar pelo bom funcionamento da Comissão, procurando sempre resguardar e defender sua autonomia, no cumprimento dos seus deveres;

VII - solicitar ao órgão responsável os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

VIII - verificar e declarar a presença dos membros;

X - ler as matérias destinadas ao conhecimento e deliberação da Comissão;

X - redigir, lavrar e assinar as atas das sessões e reuniões da Comissão;

XI - cumprir e fazer cumprir a presente resolução.

Art. 8º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á periodicamente de acordo com a necessidade da realização das suas atribuições.

Art. 9º. As reuniões da Comissão realizar-se-ão, obrigatoriamente, dentro do período compreendido entre as doze horas e as dezoito horas.

Art. 10. Nas reuniões ordinárias da Comissão os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias ou

expedientes;

IV - assuntos gerais de interesse da Comissão;

V - encerramento.

Art. 11. Do que ocorrer nas reuniões, deverá ser lavrada ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata das reuniões mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta e encerrada, e o local de realização;

II - o rol de membros presentes e as devidas justificativas;

III - matérias objeto de discussão e de deliberação, com identificação do seu assunto;

IV - manifestações de interesse dos membros e seus votos e mais o que ocorrer.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Resolução.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência prevista no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 14. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 15. O método de avaliação de desempenho é a atribuição de nota de 0 a 10 a cada fator de avaliação.

Art. 16. Os fatores de avaliação são:

I – Quantidade e qualidade do trabalho;

a) Volume de trabalho, levando-se em conta a complexidade e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade;

b) Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.

II – Iniciativa e cooperação;

a) Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço;

b) Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo;

III – Assiduidade e pontualidade;

a) Presença permanente no local de trabalho;

b) Cumprimento do horário estabelecido;

IV – Urbanidade e disciplina;

a) Relacionamento com os colegas e as partes;

b) Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares;

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 04 de julho de 2016.

LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

HINO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SOBRE VALES E GRANDES COLINAS
TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO
DESBRAVADA, POR MUITAS RAÇAS
NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO
TENS UM CLIMA DE VIDA SAUDÁVEL
ONDE CONTO AS ESTRELAS NO CÉU
É ORGULHO TE VER A CRESCER
ABENÇOADA E AMADA POR DEUS

VARGEM ALTA, VARGEM ALTA
DE TRABALHO E MUITO ARDOR
POVO HERÓICO A BUSCAR NA
ESPERANÇA
NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR

NOSSA FAUNA E FLORA NOS
ENCANTA
A CULTURA TRAZES NA RAÍZ
TUAS ROCHAS E AGRICULTURA
MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS
TEU NOME ESTA NAS ALTURAS
O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO
O DESAFIO ENFRENTAS COM
BRAVURA
O FUTURO TEUS FILHOS FARÃO

JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO CÉZAR PAZETTO
VICE-PREFEITO

JAILLE ZAGOTO DAVID
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVALNETE MEDEIROS CEREZA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

GLÓRIA CECÍLIA ALTOÉ
FINANÇAS

MARILZA ONILIA DA SILVEIRA FIM
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ALMIR FRANCISCO JURIATTO
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

RODOLPHO SILVA MAIA
EDUCAÇÃO - INTERINO

DALVA VIEIRA DE SOUZA RINGUIER
MEIO AMBIENTE

RAPHAEL PAIVA DE OLIVEIRA
SAÚDE

MANOEL DEMARTINI
AGRICULTURA

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com